

Circular nº. 02/2023

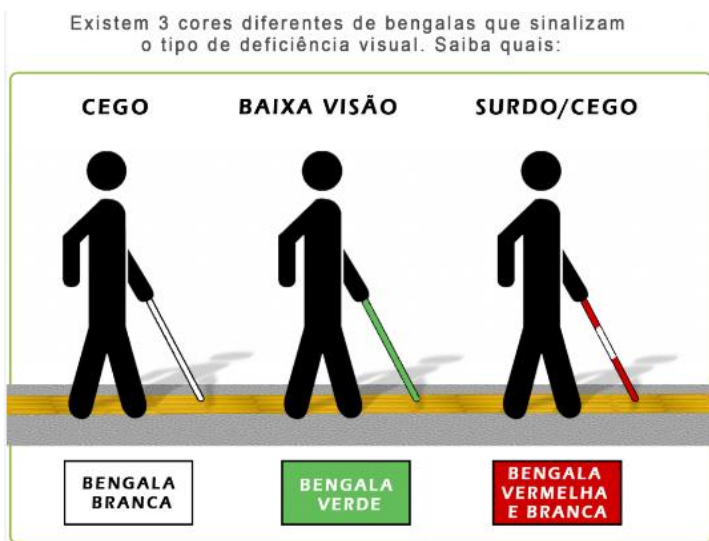
Vitória/ES, 06 de janeiro de 2023.

Ref.: Lei Estadual nº 11.411/2021.

Prezado associado,

Em vigor a Lei Estadual nº. 11.411/2021, que obriga todos os estabelecimentos comerciais do Estado do Espírito Santo a afixar, em local de ampla visibilidade do público, “placa contendo informação alusiva às cores de bengalas utilizadas por pessoas com deficiência visual”, conforme modelo anexo.

A referida legislação, embora ainda não fixe expressamente penalidade em caso de descumprimento da mencionada exigência, estabelece que a placa deverá medir 21 cm (vinte e um centímetros) por 27 cm (vinte e sete centímetros) e deverá conter as inscrições e figuras abaixo.



21 cm

27 cm

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados

Atenciosamente,


Maxwel Nunes
 Presidente.